



SmartDock – Doca de Santo Amaro

MINUTA CONTRATO N.º 82-CP-2024

Entre:

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A com o número único de pessoa coletiva 501202021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00€ (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por Carlos Alberto do Maio Correia e por Isabel Sofia de Moura Ramos, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e pelo Decreto-Lei 15/2016, de 9 de março) doravante também designada por “**primeiro outorgante**” ou “**APL**”.

e

CTT – Soluções Empresariais, S.A., com sede na Av. Dos Combatentes, n.º 43 – 14.º piso, 1643-001 Lisboa, com capital social de 14.750.000,00€ (catorze milhões setecentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, sob o número de pessoa coletiva n.º 516165887, representada neste ato por Alda Paula Mata Cameira, na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, conforme atestam os documentos anexos ao presente contrato e certidão permanente, válida até 09 de janeiro de 2026, doravante abreviadamente designada por “**segundo outorgante**” ou “**CTT, S.A.**”.

Considerando que:

1. Por Deliberação do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sua sessão n.º 46 de 14 de novembro de 2024, foi aprovada a minuta de contrato e a adjudicação da proposta apresentada pela empresa CTT – Soluções Empresariais, S.A., para o fornecimento e instalação de equipamentos e infraestruturas tecnológicas na Doca de Santo Amaro, de acordo com o estipulado as especificações técnicas e nos termos do presente contrato.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar compreende as cláusulas que fixam os parâmetros base a que fica vinculada a proposta adjudicada no âmbito da Consulta Prévia com a referência 82-CP-2024, respeitante ao fornecimento de equipamentos e infraestruturas tecnológicas na Doca de Santo Amaro, de acordo com todas as condições e especificações técnicas previstas na adjudicação, comunicada em 14/11/2024.
2. À presente prestação de serviços corresponde o código “30200000-1 Equipamento e material informático”, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A primeira contratante é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por “APL, S.A.”), pessoa coletiva n.º 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone 21 361 1000, número de fax 21 361 1005 e endereço eletrónico contratacao publica@portodelisboa.pt, sem prejuízo do indicado adiante para determinados atos desta consulta.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a fornecimento

A execução da prestação de serviços obedece:

- a) Ao estabelecido em todos os elementos e documentos que integram o procedimento;
- b) Ao disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019);
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar;
- e) Às regras da arte.

Cláusula 4.ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, integrado pelas Especificações Técnicas, convite e respetivos anexos;
 - d) A proposta dos CTT – Soluções Empresariais, S.A.;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segundo outorgante.
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo Execução Contrato

O contrato vigorará pelo período de 90 dias a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessão.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato ou nos restantes elementos que integram o procedimento, fica o segundo outorgante obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
2. Manter as condições de fornecimento e instalação, incluindo as descritas no caderno de encargos;
3. Garantir o transporte/entrega dos bens até ao local definido pela APL, assegurando o pleno funcionamento destes para os fins a que se destinam;
4. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no caderno de encargos;
5. Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do fornecimento/instalação por si prestado;
6. Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
7. Prestação de toda a informação referente às condições em que é efetuado o fornecimento e instalação, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
8. É da responsabilidade da segundo outorgante todas as obrigações mencionadas nos artigos 443.º, 444.º e 445.º e 452.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O segundo outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware e com o software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8.ª

Representação da 1.ª Contratante

1. A primeira outorgante é representada por um técnico designado para o efeito, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Para efeitos de gestão do contrato, será representante da APL, Paulo Rodrigues da Marina de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Especificações Técnicas

O Projeto *SmartDock* tem como principal objetivo potenciar a Doca de Santo Amaro de soluções tecnológicas, de forma a torná-la mais eficiente, sustentável e atrativa, de acordo com os requisitos do anexo I – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos:

- a) Reforçar a Rede WiFi6 existente, com sistema de Autenticação e gestão de usuários;
- b) Digitalizar a doca, através da recolha e tratamento de dados, recorrendo:
 - À criação de uma rede LPWAN privada e redundante;
 - À instalação de sensores para captação de dados relacionados com a qualidade do ar, nível de ruído, fugas de água e consumo indevido de eletricidade, localização e gestão de acessos das embarcações, etc;
 - À implementação de uma Plataforma IoT para a monitorização e tratamento dos dados recolhidos;
- c) Instalação de Pedestais inteligentes e respetivo software de gestão centralizada, de forma a permitir a monitorização e gestão de consumos de água e eletricidade por parte das embarcações.

Cláusula 10.ª

Testes de aceitação dos equipamentos

1. Durante a fase de instalação dos equipamentos, serão realizados testes de funcionamento dos mesmos devendo o segundo outorgante prestar à APL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários para o efeito.
2. No caso de os testes previstos não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, deve a APL informar o segundo outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo determinado pela APL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.ª

Preço, faturação e condições de pagamento

1. Pelo presente fornecimento e prestação de serviços e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a APL pagar à segunda outorgante o montante total de 68.953,54€ (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado após a instalação dos equipamentos e devida aceitação por parte da APL, de acordo com a cláusula 10.ª do presente contrato.
3. A faturação deverá fazer menção ao contrato 82-CP-2024.
4. O pagamento ao segundo outorgante é efetuado pela APL, por transferência bancária, até à data de vencimento da fatura, no mínimo 30 dias, as quais deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico digita@portodelisboa.pt, em alternativa, através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), da respetiva fatura eletrónica, nos termos do art.º 299.º-B do CCP e conforme consta da informação disponível em <https://www.portodelisboa.pt/faturacao-eletronica>.
5. O envio de faturas deverá cumprir a legislação em vigor.
6. Em caso de discordância por parte da APL quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Caução

Não será exigida caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato pelo segundo outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
 - c) O incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pelo primeiro outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do segundo outorgante, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pelo primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no contrato, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
 - b) incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante;
 - d) cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo segundo outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) incumprimento pelo segundo outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) não renovação do valor da caução pelo segundo outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) o segundo outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.
4. Constituem ainda fundamentos de resolução por parte do primeiro outorgante os mencionados nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Revogação do Contrato

As Partes poderão, a qualquer momento, revogar por mútuo acordo o Contrato, estabelecendo as condições específicas dessa revogação, caso a mesma ocorra.

Cláusula 17.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder ou dar de garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a subcontratação, sem prévia autorização escrita da APL.

Cláusula 18.ª

Incumprimento por facto imputável ao segundo outorgante

1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-o para cumprir tais obrigações dentro de um prazo considerado razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a primeiro outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Se o primeiro outorgante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo primeiro outorgante de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo segundo outorgante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 19.ª

Sanções

1. Se o segundo outorgante, por causa que lhe seja imputável, não cumprir as suas obrigações contratuais poderá ser-lhe aplicada, até à cessação do incumprimento à resolução do Contrato, multa diária de montante correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato sem, contudo, e na globalidade, poder exceder 20% desse mesmo valor anual.

2. Antes de proceder à aplicação da multa prevista no número anterior o primeiro outorgante comunicará ao segundo outorgante essa intenção, concedendo-lhe um prazo adequado para contestar as razões que a fundamentam;
3. Os montantes relativos a multas contratuais aplicadas serão deduzidos dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsto para o restabelecimento da situação invocada.

Cláusula 21.ª

Outras Condições

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 22.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deverá garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a APL, S.A., sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados Pessoais

O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo do que possa vir a ser acordado pelas partes, as notificações e comunicações devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula 25.^a

Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação da consulta e do presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública.

Cláusula 26.^a

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e respetivas adaptações.

ANEXOS:

- I – Proposta adjudicada
- II – Caderno Encargos e anexos
- III – Documentos Habilitação

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 19 de novembro de 2024

Pela primeira outorgante

CARLOS
ALBERTO DO
MAIO
CORREIA

Digitally signed by
CARLOS ALBERTO
DO MAIO CORREIA
Date: 2024.11.19
11:42:50 Z

Carlos Alberto do Maio Correia

Presidente do Conselho de
Administração

ISABEL
SOFIA DE
MOURA
RAMOS

Digitally signed by
ISABEL SOFIA DE
MOURA RAMOS
Date: 2024.11.21
12:59:11 Z

Isabel Sofia de Moura Ramos

Vogal do Conselho de Administração

APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Pela segunda outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Alda Paula
Mata
Cameira

Digitally signed
by [Assinatura
Qualificada] Alda
Paula Mata
Cameira
Date: 2024.11.19
11:32:28 Z

Alda Paula Mata Cameira

Procuradora

CTT – Soluções Empresariais, S.A.